



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA, RECARGAS D'ÁGUA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS, VASILHAMES, RECARGAS DE GÁS 13KG GLP E BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ /CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Planejamento e devidamente aprovado pela autoridade competente, que fundamenta este Termo de Referência, a presente contratação tem por finalidade instituir Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de água potável em garrações de 20 litros, vasilhames, recargas d'água, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg e 45 kg, e botijões de gás, destinados ao atendimento contínuo e descentralizado das diversas Secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Quixadá/CE.

A fundamentação da contratação repousa na necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto de insumos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais e de saúde do Município, considerando que tanto a água potável quanto o gás GLP são bens de consumo de natureza vital, sem os quais a continuidade dos serviços públicos seria comprometida. O consumo de água mineral e gás é indispensável à execução de atividades diárias, como o preparo de refeições em escolas e creches, funcionamento de unidades de saúde, cozinhas comunitárias e equipamentos sociais, além de ambientes administrativos e operacionais que demandam condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

Do ponto de vista técnico e administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada e vantajosa, por permitir contratações conforme a real demanda de consumo, evitando estoques excessivos, otimizando recursos públicos e assegurando economicidade e eficiência operacional. A centralização do certame sob coordenação da Secretaria de Planejamento e Finanças, com participação das unidades gestoras demandantes, confere padronização, racionalidade e transparência ao processo, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida visa prevenir fragmentações indevidas de certames, reduzindo custos administrativos e promovendo melhor controle orçamentário e de consumo, o que fortalece o planejamento das despesas públicas e o princípio da eficiência. O parcelamento do objeto em lotes distintos – separando o fornecimento de água mineral do gás GLP – é justificado pela natureza e cadeia de fornecimento diversas de cada produto, assegurando ampla competitividade, especialização técnica e redução de riscos operacionais.

Cumprir destacar que o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar demonstra coerência com os valores praticados no mercado regional e nacional, reforçando a vantajosidade e a economicidade da contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sendo tecnicamente justificada e juridicamente amparada como medida essencial para a manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais e para o adequado atendimento às demandas da coletividade.

Conclui-se, portanto, que a contratação fundamenta-se na necessidade comprovada, na solução



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



técnica mais adequada e na vantajosidade econômica para a Administração, atendendo integralmente às determinações legais e às diretrizes de planejamento e gestão pública eficiente, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos de governança da Administração Municipal de Quixadá.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável em garrafões de 20 (vinte) litros, vasilhames, recargas d'água, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg e botijões de gás, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Administração Municipal de Quixadá/CE, em suas unidades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, de saúde e de serviços públicos.

A necessidade da contratação decorre do consumo essencial e ininterrupto desses insumos, uma vez que tanto a água potável quanto o gás de cozinha (GLP) são itens indispensáveis para o pleno funcionamento das repartições públicas e a manutenção de serviços que impactam diretamente o cotidiano da população. A indisponibilidade ou interrupção no fornecimento desses materiais acarretaria sérios prejuízos à continuidade administrativa e à prestação de serviços públicos essenciais, como o preparo de refeições em escolas e creches, o funcionamento de unidades de saúde, cozinhas comunitárias, equipamentos sociais e repartições públicas em geral.

A água mineral potável é necessária ao consumo humano e à hidratação adequada dos servidores públicos e usuários dos serviços municipais, especialmente em setores de grande circulação e atendimento ao público. O fornecimento em garrafões de 20 litros permite o uso racional e o adequado armazenamento do produto, garantindo a segurança sanitária e a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

O gás liquefeito de petróleo (GLP), por sua vez, constitui insumo fundamental para o preparo de alimentos e atividades operacionais nas diversas unidades da Administração, sendo imprescindível em escolas, unidades de saúde, cozinhas comunitárias, equipamentos de assistência social, e demais repartições que demandam uso diário do produto.

Considerando a amplitude da estrutura administrativa municipal e a natureza rotineira dessas demandas, o sistema de registro de preços foi identificado como o instrumento mais adequado para atender à necessidade da Administração, permitindo contratações futuras e eventuais, conforme a real demanda das Secretarias, garantindo a eficiência, a economicidade e a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconiza o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a medida evita a fragmentação de certames licitatórios e o consequente aumento de custos administrativos, assegurando planejamento centralizado, controle de consumo, transparência e otimização de recursos públicos. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, conveniente e oportuna, visando a manutenção da regularidade das atividades essenciais da Administração Municipal e o atendimento eficaz das necessidades coletivas, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a atuação da Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta pela Administração Pública Municipal de Quixadá/CE consiste na implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à futura e eventual aquisição de água potável em garrafões de 20 litros, vasilhames, recargas d'água, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de gás, em atendimento às necessidades contínuas e descentralizadas das diversas Secretarias e órgãos municipais.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A solução foi delineada considerando o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo desde o planejamento e aquisição, passando pela entrega e utilização dos produtos, até o descarte e destinação final dos recipientes, conforme os princípios da sustentabilidade e da gestão eficiente de recursos públicos.

No planejamento, identificou-se que o fornecimento contínuo desses insumos é essencial à manutenção dos serviços públicos básicos, saúde, educação, assistência social, segurança e administração, de modo que a interrupção no abastecimento representaria risco direto à regularidade das atividades municipais. O levantamento de consumo e a estimativa de quantitativos consolidados garantem previsibilidade, controle orçamentário e racionalidade na execução contratual.

Na fase de aquisição e entrega, o Sistema de Registro de Preços permite contratações futuras e sob demanda, assegurando que a Administração realize as aquisições apenas quando necessário, de acordo com a necessidade real de cada Secretaria. O fornecimento será executado de forma descentralizada, com entregas diretamente nos locais de consumo, mediante requisições formais e controle de recebimento por servidor designado. Essa logística, além de garantir eficiência, previne desperdícios e facilita o acompanhamento do ciclo de fornecimento em tempo real.

Durante a fase de uso, as Secretarias municipais utilizarão os produtos de forma racional e controlada, com acompanhamento técnico e registro de consumo mensal, o que permitirá à Administração monitorar indicadores de eficiência, consumo e reposição. A qualidade da água e do gás será garantida pela exigência de certificações sanitárias (ANVISA, Vigilância Sanitária) e de segurança (INMETRO, ANP), assegurando conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

No pós-uso e descarte, a solução prevê a reutilização controlada dos vasilhames e a devolução dos botijões, evitando desperdício e promovendo práticas sustentáveis. O fornecedor deverá observar regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, reduzindo o impacto ambiental e atendendo ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a solução apresenta-se como a mais técnica, econômica e ambientalmente responsável, garantindo à Administração Municipal previsibilidade, eficiência logística, rastreabilidade das entregas, conformidade sanitária e segurança operacional, durante todo o ciclo de vida do objeto, da aquisição ao descarte final.

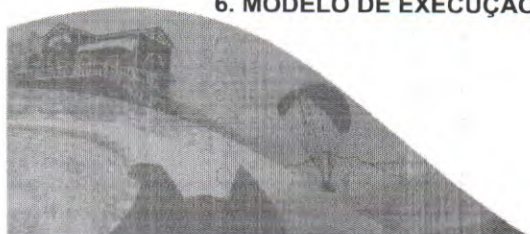
O Sistema de Registro de Preços adotado traduz-se em uma solução de gestão moderna e sustentável, que conjuga planejamento, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental, assegurando à Prefeitura de Quixadá/CE a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento efetivo às demandas da coletividade.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades e cronogramas estabelecidos pelas Secretarias requisitantes, observando o planejamento de consumo e a demanda efetiva de cada unidade administrativa.

6.2. As entregas serão realizadas conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias demandantes, contendo a descrição detalhada dos produtos, endereços, horários e periodicidade de entrega. As Ordens definirão também os métodos e rotinas de execução, de modo a garantir regularidade, segurança e eficiência logística.

6.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento, abrangendo as unidades administrativas, operacionais e assistenciais do Município de Quixadá/CE.

6.4. No caso específico da Secretaria Municipal de Educação, a entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares, localizadas nos diversos bairros e distritos do Município, conforme listagem no item 8 deste Termo de Referência. O fornecedor deverá assegurar estrutura logística compatível, com frota e equipe suficientes para atender de forma descentralizada e simultânea todas as escolas municipais, sem ônus adicional de frete.

6.5. As entregas ocorrerão em dias e horários previamente agendados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias, sendo obrigatória a assinatura de protocolo de recebimento por servidor designado. Em situações emergenciais, o fornecedor deverá dispor de estrutura logística capaz de atender prontamente à demanda, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.6. A execução contratual deverá obedecer integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade descritos no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à potabilidade da água, à segurança dos vasilhames e botijões e às normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, INMETRO e ANP.

6.7. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução, estoque mínimo suficiente para atendimento imediato das solicitações, substituindo de imediato qualquer produto que apresente defeito, vazamento, contaminação ou não conformidade técnica, em observância ao art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O prazo de garantia contratual dos produtos fornecidos observará o disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando o direito à substituição ou reparo dos itens que apresentarem vícios de qualidade ou irregularidades durante o período de vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a qualidade, regularidade e segurança no fornecimento dos produtos a serem adquiridos, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Requisitos Técnicos dos Itens:

- a) Água mineral natural, devidamente envasada em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, próprios para consumo humano e registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo o fornecedor garantir que o produto esteja livre de impurezas, contaminações e odores.
- b) Vasilhames plásticos para acondicionamento de água, fabricados em material resistente e compatível com os bebedouros e dispensadores utilizados pelas unidades administrativas, devendo atender às normas de higiene e segurança aplicáveis.
- c) Recargas de água em garrações de 20 litros, entregues em embalagens higienizadas e com lacre de segurança, garantindo o padrão de qualidade e potabilidade exigido pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) Recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo P13 – 13 kg, fornecidas em botijões metálicos certificados pelo INMETRO, em perfeito estado de conservação, vedação e segurança, devidamente lacrados e sem vazamentos.
- e) Botijões de gás novos ou revisados, também certificados pelo INMETRO, entregues prontos para uso, em conformidade com as normas da ABNT NBR 8460 e demais regulamentações pertinentes.

8.3. Requisitos de Entrega e Logística:

- a) O fornecedor deverá garantir entregas pontuais e contínuas, de acordo com as solicitações emitidas pelas diversas Secretarias Municipais, em seus endereços administrativos e operacionais, sem ônus adicional de frete.
- b) As entregas deverão ser realizadas em dias e horários previamente agendados, mediante protocolo de recebimento assinado por servidor designado.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- c) Em caso de entregas emergenciais, o fornecedor deverá dispor de estrutura logística capaz de atender às demandas com celeridade e eficiência, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- d) Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e higienizados, observando as normas de segurança e acondicionamento previstas para o transporte de água e GLP.

8.3.1. As entregas destinadas à Secretaria Municipal de Educação deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares localizadas nos diversos bairros e distritos do Município de Quixadá/CE, conforme relação abaixo, devendo o fornecedor assegurar logística compatível e estrutura de transporte adequada para o atendimento descentralizado das escolas.

Escolas Municipais 2025

Distrito Educacional	INEP	Escola	Endereço
Centro (06 Escolas)	23100664	Dep. Flávio Portela Marcilio, EEF	Rua José de Queiroz Pessoa, 2323 - Centro
	23255404	José Linhares da Páscoa, EEF	Rua José de Queiroz Pessoa 1932- Centro
	23209917	Terra dos Monólitos, EEF	Rua José de Queiroz Pessoa, 1928 - Centro
	23263920	Neemia Jataí Teles, CEI	Travessa José Viana de Sousa, 405 - Centro
	23100567	José Jucá, EEF	Rua Eptácio Pessoa, 1351 - Centro
São João (06 Escolas)	23282703	Dr José Everardo Silveira, EEF	Av. Dr. Antonio Moreira Magalhães, 457 - B Jardim dos Monólitos
	23100672	Raimundo Marques de Almeida, EEF	Rua Paraguai, 2055 - São João
	23100702	Rosa Baquit, EEF	Rua Abraão Baquit, S/N - Carrascal
	23100427	Francisca Pereira das Virgens, EEF	Av. Estados Unidos, S/N - São João
	23249188	Maria Ozelina Paz Ferreira, CEI	Rua Paraguai, S/N - São João
	23249226	Monsenhor Luiz Orlando de Lima, CEI	Rua Novo Amanhecer 350- Renascer
Campo Novo (05 Escolas)	23100184	Ambrósio Pessoa, EEIF	Serrote Branco - Periferia
	23100559	José Bonifácio de Sousa, EEF	Travessa do Oliveira, 146- Campo Novo
	23252162	José Jean da Silva Pereira, EEF	Rua da Estrela, 425 - Campo Novo
	23252154	Creche Manoel Cândido Danthéias, CEI	Travessa do Oliveira, 619 - Campo Novo
	23100621	Nemésio Bezerra, EEF	Av. Presidente Vargas, 453 - Putiú
Campo Velho (08 Escolas)	23100486	Rainha da Paz, EEF.	Av. Dr. Alessandro Nottegar 707 Planalto Jerusalém
	23194367	Padre Vicente Gonçalves Albuquerque, EEF	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho
	23100265	Benigno Bezerra, EEF	Rua Paulo Soares Viana, 173 - Campo Velho
	23174170	Brincando e Aprendendo, EEF	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho
	23100745	Sonho Meu, EEF	Rua Raimundo Lopes de Sá, S/N - Campo Velho
	23194316	João e Maria, EEF	Rua Edvardes Mendes de Carvalho, S/N - Campo Velho
	23249129	Baviera, CEI	Rua Raimundo Lopes de Sá, SN - Alto São Fco
	23335610	ABC Baviera Carvalho, EEF	Rua Carlos Jereissate, SN - Alto São Francisco
Rachel de Queiroz (03 Escolas)	23282746	Centro de Educação Jovens Adultos e Id	Av. Dr. Antonio Moreira Magalhães, 457 - C Jardim dos Monólitos
	23273046	Paulo Reglus Neves Freire, CEI	Rua José Edmilson Cavalcante SN- Cedro Velho
	23273429	Profa. Socorro Gomes Ferreira, EEF	Av. Zilberto Leite, SN- Residencial Rachel de Queiroz
Juatama (02 Escolas)	23273410	Rachel de Queiroz, EEF	R Geraldo Bezerra Queiroz SN- Reidencial Rachel de Queiroz
	23101474	Renato de Araújo Carneiro, EEF	Rua Francisco Moreira de Sousa 1324- Juatama
	23101466	Raimundo Lopes de Paulo, CEI	Rua Pedro Filgueiras SN- Juatama



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Distrito Educacional	INEP	Escola	Endereço
Cipó dos Anjos (04 Escolas)	23101016	Zilcar de Souza Holanda, EEF	Rua Maria Araújo Ângelo Cipó dos Anjos – Sede
	23100818	Elélia Castelo Branco, EEF	José Gonçalves - Cipó dos Anjos
	23100850	Flávio Portela Marcilio, EEF	Passagem Funda - Cipó dos Anjos
	23100800	Criança Feliz, CRECHE	Boa água – SN Cipó dos Anjos
Várzea da Onça (07 Escolas)	23100915	Maria Maia de Freitas, EEF	Várzea da Onça SN – Sede
	23100923	Maria Rodrigues Sampaio, EEIF	Vila Rica SN – Várzea da Onça
	23101636	Antônio Rodrigues de Lima, EEIF	Lagoa da Pedra SN – Várzea da Onça
	23101695	Guarujá, EEIF	Guarujá SN – Várzea da Onça
	23100508	João Delfino, EEIF	Fazenda São Francisco SN - Periferia
	23100419	Estácio Lopes, EEIF	Café Campestre SN - Várzea da Onça
	23249153	Francisco Bernardo da Silva, CEI	Várzea da Onça SN - Sede
Juá (04 Escolas)	23101300	Pedro Rodrigues Filho, EEF	Juá SN – Sede
	23249196	Juá, CEI	Juá SN – Sede
	23101504	Regina Maria Holanda Amorim, EEF	São Bernardo SN – Juá
	23249200	São Bernardo, CEI	São Bernardo SN - Juá
Califórnia (03 Escolas)	23100435	Francisca Teixeira, EEF	Rua Entrada SN Califórnia - Sede
	23259175	Maria de Lourdes Ferreira Lima, EEF	Califórnia – Zona Rural
	23249218	Califórnia, CEI	Rua Entrada SN Califórnia - Sede
Custódio (06 Escolas)	23101059	Audísio Pinheiro, EEF	Rua José Camilo SN Custódio - Sede
	23101075	Beatriz Viana Crispino, CEI	Rua Ester Lessa SN- Custódio - Sede
	23101105	João Araújo Torres, EEIF	Fazenda Junco SN - Custódio
	23101067	Aziz Okka Baquit, EEF	Fazenda Sabonete SN – Custódio
	23101032	Agostinho Ferreira de Sousa, EEF	Fazenda Pau D'arco SN - Custódio
	23275340	Simplicio Alves de Queiroz, EEIF	Serra do Padre- Custódio
Dom Maurício (01 Escola)	23101369	Antônio Martins de Almeida, EEIF	Rua Padre José da Silva, 36 - Dom Maurício
Riacho Verde (02 Escolas)	23101083	Edmilson Pinheiro, EEF	Riacho Verde SN - Sede
	23249145	Maria do Socorro Nogueira do Nascimento, CEI	Riacho Verde SN - Sede
Tapuiará (02 Escolas)	23101679	Francisco Ferreira Lima, EEF	Rua Melquiades Ferreira Lima SN- Tapuiará - Sede
	23174021	Sonho Infantil, CEI	Rua Antônio Augusto de Lima SN- Tapuiará – Sede
São João dos Queiroz (02 Escolas)	23101555	João Gonçalves da Rocha, EEF	Rua Dalvina Correia Aires SN - São João dos Queiroz - Sede
	23101571	Maria Eliza Holanda, EEIF	Assentamento Francisca Pinto-Belém – SJ dos Queiroz

8.4. Requisitos de Qualificação e Conformidade:

- O fornecedor deverá possuir registro ativo nos órgãos competentes, incluindo alvará de funcionamento, CNPJ regular, inscrição estadual e municipal, e autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), no caso do fornecimento de gás GLP.
- Deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como certificação técnica e sanitária quando aplicável, garantindo a conformidade com as exigências legais e regulatórias.
- Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme determina o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança:

- Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas que minimizem o impacto ambiental,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



como o reaproveitamento controlado de vasilhames e a destinação adequada dos resíduos plásticos.

- b) O fornecedor deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no transporte e manuseio de GLP, bem como as diretrizes da Vigilância Sanitária quanto à manipulação e armazenamento de água mineral.

8.6. Requisitos Administrativos e Contratuais:

- a) O contrato decorrente do registro de preços deverá prever prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 82, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- b) O fornecedor deverá manter estoque mínimo suficiente para garantir o fornecimento imediato às Secretarias, evitando desabastecimento.
- c) As obrigações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução, fiscalização, penalidades e responsabilidades do contratado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e especialmente quando:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.7. fraudar a licitação;

10.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



10.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

13.2. A habilitação dos licitantes deverá atender aos requisitos mínimos exigidos para a garantia da idoneidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, assegurando que a execução contratual ocorra de forma regular, segura e compatível com as necessidades da Administração Pública, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Habilitação Jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

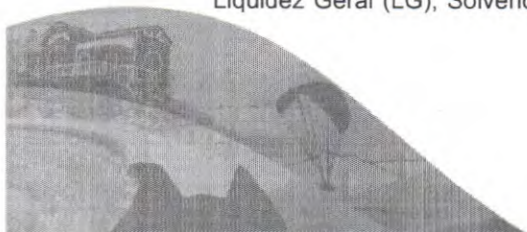
13.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

13.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

13.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

13.28. Os licitantes deverão apresentar Alvará de Funcionamento atualizado e válido, expedido pelo órgão municipal competente, comprovando que o estabelecimento (sede, filial ou ponto de operação) está regularmente autorizado a exercer suas atividades, (EXIGÊNCIA PARA TODOS OS LOTES).

13.28.1. O Alvará deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública, devidamente compatível com o endereço da sede ou filial responsável pelo fornecimento, e em conformidade com as exigências locais de segurança, prevenção de incêndios e normas sanitárias.

13.29. Os licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento para Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Resolução ANP nº 51/2016 e com a Portaria ANP nº 297/2003, (EXIGÊNCIA ESPECÍFICA PARA OS LOTES 01 E 02).

13.29.1. A autorização deverá estar em vigor e ser emitida em nome da empresa participante ou de sua filial operacional.

13.29.2. O documento comprovará que o licitante cumpre integralmente as exigências da ANP quanto à segurança, armazenagem, transporte, assegurando que o fornecimento se dará por agente econômico autorizado e fiscalizado pela agência reguladora.

13.29.3. Não serão aceitas autorizações vencidas, em nome de terceiros ou emitidas para endereço diverso do local onde será realizada a operação de revenda.

13.30. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.

13.30.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.30.2. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Pregoeiro(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

- I. Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
- II. Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicado às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES:

14.1. A presente contratação compreende os quantitativos e especificações técnicas necessárias ao atendimento das respectivas demandas, distribuídas por unidade gestora, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR - GABINETE DO PREFEITO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	20	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	2000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	1000	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	20	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	5	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



recarga de gas 13 kg – glp			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	156	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	20	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	5.000	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	100	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	1.000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	500	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	200	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	50	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
6	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	30	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			
8	Água mineral natural	1.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	2.000	Copo



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E HABITAÇÃO POPULAR

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	60	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	5.000	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	4.000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	4.000	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	600	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIÃO DE GAS 13 KG - GLP	600	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
8	Água mineral natural	6.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	1.000	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	1.500	Unidade



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	500	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	30	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
8	Água mineral natural	200	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	200	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	50	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	50	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	20	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	2.400	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	1.200	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	50	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg - glp			

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg - glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	1.000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	300	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	10	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	3	Unidade
botijão de gas 13 kg - glp			
8	Água mineral natural	500	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	500	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	20	Unidade
recarga de gas 13 kg - glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	600	Unidade



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	400	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	100	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	10	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
8	Água mineral natural	2.500	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	3.500	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	400	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	3.000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	1.000	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	200	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	50	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
6	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	30	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8	Água mineral natural	2.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	6.000	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	4	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	150	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	5	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	4	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	150	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	5	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

FUNDAÇÃO CULTURAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	6	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	500	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	1.160	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	30	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
8	Água mineral natural	3.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	3.000,00	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

SECRETARIA DE TURISMO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	200	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
8	Água mineral natural	10.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			

SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	3.000	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	9.000	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	1.000	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	1.000	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	300	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
6	RECARGA DE GÁS 45 KG – GLP	100	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	30	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			
8	Água mineral natural	5.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	5.000	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	10	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	500	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	2.000	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	100	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	5	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
8	Água mineral natural	5.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
-----	-----------	-----	-----



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	36	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LT.	2.500	Unidade
água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAÇÃO DE 20 LT	1.200	Unidade
água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.			
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	60	Unidade
garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.			
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	12	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
6	RECARGA DE GÁS 45 KG – GLP	10	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			
8	Água mineral natural	1.000	Garrafa 500 ML
água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável			
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	1.000	Copo
água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada.			

ESTIMATIVA CONSOLIDADA E VALORES ESTIMADOS POR LOTE

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	6488	Unidade	R\$ 191,54	R\$ 1.242.711,52
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	793	Unidade	R\$ 247,15	R\$ 195.989,95
6	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	128	Unidade	R\$ 414,00	R\$ 52.992,00
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	45	Unidade	R\$ 683,14	R\$ 30.741,30
Valor total do lote: R\$ 1.522.434,77					

LOTE 02 - COTA EXCLUSIVA EPP					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	2162	Unidade	R\$ 191,54	R\$ 414.109,48
5	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	264	Unidade	R\$ 247,15	R\$ 65.247,60



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	42	Unidade	R\$ 414,00	R\$ 17.388,00
7	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	15	Unidade	R\$ 683,14	R\$ 10.247,10
Valor total do lote: R\$ 506.992,18					

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	21458	Unidade	R\$ 14,62	R\$ 313.715,96
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	10850	Unidade	R\$ 10,48	R\$ 113.708,00
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	1838	Unidade	R\$ 26,10	R\$ 47.971,80
8	Água mineral natural	27150	Garrafa 500 ML	R\$ 2,78	R\$ 75.477,00
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	20400	Copo	R\$ 2,68	R\$ 54.672,00
Valor total do lote: R\$ 605.544,76					

LOTE 04 - COTA EXCLUSIVA EPP					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LT.	7152	Unidade	R\$ 14,62	R\$ 104.562,24
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LT	3616	Unidade	R\$ 10,48	R\$ 37.895,68
4	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT	612	Unidade	R\$ 26,10	R\$ 15.973,20
8	Água mineral natural	9050	Garrafa 500 ML	R\$ 2,78	R\$ 25.159,00
9	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	6800	Copo	R\$ 2,68	R\$ 18.224,00
Valor total do lote: R\$ 201.814,12					

14.3. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 2.836.785,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), apurado a partir de pesquisa de preços de mercado e consolidação dos quantitativos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, servindo como parâmetro para a formulação das propostas e para a adequada execução contratual.

14.4. O valor estimado não constitui limite absoluto para a celebração contratual, devendo a adjudicação observar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será obrigatória apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, devendo ser incorporadas ao contrato por meio de apostilamento, conforme



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II- as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído no anexo da ata o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

18.1.2. dos licitantes que optarem por manter sua proposta original.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



18.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

18.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de remanescentes, nas seguintes situações:

18.3.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo ou condições previstas no edital; ou

18.3.2. em caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata de registro de preços, conforme os arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Caso nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aceite a contratação, a Administração poderá:

18.4.1. Convocar, na ordem de classificação, os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, buscando preço melhor, mesmo que acima do adjudicatário; ou

18.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso frustrada a negociação de melhores condições.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública. Tal adesão tem como objetivo ampliar o acesso às condições vantajosas já negociadas, assegurando o cumprimento das disposições legais aplicáveis e a promoção da eficiência administrativa.

19.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços constitui uma estratégia administrativa orientada à ampliação da eficiência e à promoção da economicidade nas contratações públicas. Essa prática está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e reiterado por precedentes como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não deve ser encarada como uma medida meramente procedimental, mas como uma escolha estratégica fundamentada em justificativa clara e robusta. A decisão deve ser precedida por uma análise criteriosa das condições de mercado e por uma avaliação detalhada das vantagens econômicas e operacionais. Essa análise deve contemplar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, incluindo economia de recursos, redução de tempo em processos licitatórios e maior eficiência na gestão contratual.

A adesão à ata deve estar alinhada aos objetivos estratégicos do órgão ou entidade que a adotar, contribuindo para a otimização de recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade. É imprescindível que o processo seja conduzido de forma transparente, com ampla divulgação dos atos administrativos relacionados, assegurando que a adesão ocorra de maneira pública e acessível.

Conforme orientações do TCU, a inclusão da cláusula de adesão no edital de licitação deve ser motivada de maneira explícita, apresentando como a escolha reflete os esforços pela eficiência administrativa e detalhando os benefícios esperados. Essa motivação reforça o compromisso



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



com a gestão fiscal responsável e com a busca pela máxima obtenção de valor no uso dos recursos públicos.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços, desde que bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada com os objetivos de eficiência, economicidade e qualidade nas contratações públicas. Essa prática visa assegurar economia, celeridade e qualidade na aquisição de bens e serviços, sempre em benefício do interesse público e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

